Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 339/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6693/2020
PROTOCOLO	: 2042442
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA
VALOR	: R$ 101.728,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA PNAE MERENDA E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas na Lei n. 8.666/93 e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 1º a 4 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato n. 8/2020**, celebrado entre o **Município de Corumbá/MS,** por meio da **Secretaria Municipal de Educação,** e a empresa **S. E. Oliveira Avila & Cia Ltda**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o **Sr. Genilson Canavarro de Abreu**, secretário municipal, à época.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 8/2020 (2ª fase), celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa S. E. Oliveira Avila & Cia Ltda, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 11/2019, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 8/2019, sob a égide do Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios do Programa PNAE Merenda e Programa Mais Educação, para atender as unidades escolares dos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 101.728,00 (cento e um mil, setecentos e vinte e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinaram os documentos constantes nos autos e na Análise ANA – DFE - 530/2022, manifestaram-se concluindo pela regularidade da adesão à ata de registro de preços e da formalização do contrato.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 7144/2022, opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios foram enviados tempestivamente e se encontram completos, de acordo com as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O instrumento de contrato atende as exigências das referidas normas legais para sua formalização, arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 8/2020, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa S. E. Oliveira Avila & Cia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP